



Decreto nº 584, de 03 de abril de 2023.

FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS A SEREM COBRADOS PELO MUNICÍPIO PELA UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, em especial o que lhe confere o inciso XXV, do art.13, artigos 90, VI, 116, I, e 153 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art.4º da Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, bem como a necessidade de fixar preço público para as ocupações de espaços públicos do Município;

CONSIDERANDO o teor da comunicação interna da Secretaria Municipal de Planejamento datada de 23/03/2023;

DECRETA:

Art.1º. Ficam aprovados os preços públicos a serem cobrados pelo Município pela utilização temporária de espaços públicos em eventos privados não promovidos pelo Município, em áreas legalmente permitidas, os quais passarão a ser os constantes da tabela em anexo a este Decreto.

§ 1º. A cobrança de valores para utilização de áreas e/ou espaços públicos para realização de eventos com fechamento de perímetro das mesmas e cobranças de ingressos, comos valores estabelecidos no anexo único deste decreto.

§2º. Os preços públicos sujeitos a processo licitatório terão seus valores fixados em certame público, não podendo ser inferiores aos fixados neste Decreto.

§3º. O local público solicitado será submetido a análise de conveniência administrativa e se autorizado deverá ser entregue limpo e desimpedido em até 24 horas após o término oficial do evento (conforme alvará emitido).

§ 4º. O disposto neste decreto não se aplica aos preços fixados para os espaços públicos no Parque de Exposições, com regras fixadas pelo Decreto Municipal nº416/2016.

Art.2º. No processo de solicitação deverá constar o período de montagem e desmontagem da infraestrutura, no qual poderão ocorrer testes de equipamentos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

dentro dos horários permitidos, conforme código de posturas, não podendo haver qualquer cobrança de bilheteria nesse período.

§ 1º. O alvará de evento em espaço público será restrito a no máximo 24 (vinte e quatro) horas e, em caso de eventos com mais dias, deverá ser solicitado um alvará para cada dia de evento.

§ 2º. A necessidade de ligações, de água e/ou esgoto, energia elétrica, bem como quaisquer outros pequenos reparos e/ou benfeitorias necessárias para realização do evento, ficarão a cargo do solicitante.

§ 3º. Os pequenos reparos ou melhorias na infraestrutura física realizados nas áreas dos bens públicos vinculados a este decreto serão incorporados ao patrimônio público sem qualquer ressarcimento pelo erário ou retenção de benfeitorias.

§ 4º. Aqueles que estiverem utilizando o espaço público, quaisquer que sejam suas atividades, se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene da área utilizada e do entorno do mesmo num raio de 50 (cinquenta) metros, obedecendo às normas vigentes correspondentes ao ramo explorado;

§ 5º. A utilização de espaços públicos nos termos dest Decreto está sujeita à fiscalização e as normas da vigilância sanitária, posturas, tributárias, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente.

§ 6º. Havendo qualquer dano a terceiro ou ao bem público em decorrência da atividade autorizada, a responsabilidade por culpa ou dolo nos casos de ressarcimento ou indenização será do solicitante do evento.

Art.3º. O pagamento dos preços públicos fixados será efetuado no ato da solicitação ou da prestação do serviço público, de acordo com a natureza do respectivo serviço e não esgotam a cobrança por demais espaços não definidos neste ato.

§ 1º. Os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM – para recolhimento dos preços públicos fixados no Anexo Único deste Decreto terão prazo de validade de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.

§ 2º. Os preços públicos fixados no Anexo Único deste Decreto são devidos integralmente, vedado o fracionamento a qualquer título.

Art.4º. O pagamento dos preços após os prazos previstos neste Decreto fica sujeito à incidência de:

I - correção monetária, nos termos da legislação específica;

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP:36400-026 - Tel.031-9239-5118



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

II - multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido do preço,
III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 03 de abril de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

ANEXO - PREÇOS PÚBLICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº584, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Área pública utilizada (m²)	Valor a ser cobrado (Calçadão do Cristo)	Valor a ser cobrado (Outras áreas públicas)
até 2.000	Área x 0,030 UFM/m ²	Área x 0,020 UFM/m ²
De 2.001 até 3.000	(2.000 m ² x 0,030 UFM/m ²) + (0,025 UFM/m ² x área que ultrapassar 2.000 m ²)	(2.000 m ² x 0,020 UFM/m ²) + (0,015 UFM/m ² x área que ultrapassar 2.000 m ²)
acima de 3.001	(2.000 m ² x 0,030 UFM/m ²) + (1.000 m ² x 0,025 UFM/m ²) + (0,020 UFM/m ² x área que ultrapassar 3.000 m ²)	(2.000 m ² x 0,020 UFM/m ²) + (1.000 m ² x 0,015 UFM/m ²) + (0,010 UFM/m ² x área que ultrapassar 3.000 m ²)